



CD/20874.11687-42

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Dê-se a medida provisória em epígrafe as seguintes modificações nos Art. 1º, 8º e 16 e incluam-se os Art. 17 a 21:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos e aos Profissionais de Saúde, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA ATUAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES COMO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

Art. 8º Ficam transferidos, da União para o BNDES, R\$ 33.500.000.000,00 (trinta e três bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos e aos Profissionais de Saúde.

V - DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 16. Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte aos Profissionais da Saúde, com a finalidade de possibilitar acesso a crédito pelos profissionais de saúde para cobrirem despesas extraordinárias que tem sofrido em função da atual crise de saúde pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista da Medida Provisória nº 944/2020

CD/20874.11687-42

Art. 17. O Programa Emergencial de Suporte aos Profissionais da Saúde é destinado aos profissionais da saúde constantes na Resolução nº 218 de 1997 do Conselho Nacional de Saúde:

- I - Assistente Social;
- II - Biólogos;
- III - Profissionais de Educação Física;
- IV - Enfermeiros;
- V - Farmacêuticos;
- VI - Fisioterapeutas;
- VII - Fonoaudiólogos;
- VIII - Médicos;
- IX - Médicos Veterinários;
- X - Nutricionistas;
- XI - Odontólogos;
- XII - Psicólogos;
- XIII - Terapeutas Ocupacionais.

Parágrafo Único: As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte aos Profissionais da saúde terão limite de crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por profissional da saúde

Art. 18. As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte ao Profissional da Saúde até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

- I - taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido;
- II - prazo de trinta e seis meses para o pagamento; e
- III - carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Art. 19. Ficam transferidos, da União para o BNDES, R\$500.000.000,00 (quinquzentos milhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte ao Profissional de Saúde.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, as regras definidas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo Coronavírus. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas da história humana e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19. No Brasil a situação não é diferente e medidas drásticas, de caráter urgente, precisam ser tomadas para minimizar efeitos nefastos sobre aquelas que constituem a base da saúde no Brasil: hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

As empresas e hospitais encontram-se sobrecarregadas, com uma demanda muito superior às suas expectativas e, inclusive, muito superior à sua própria capacidade de atendimento. Consequentemente os profissionais de saúde também sofrem com toda essa pressão e sobrecarga deste momento de crise, colocando em risco inclusive seus familiares por estarem na linha de frente do combate ao vírus.

A saúde suplementar, neste momento, vive um processo de estrangulamento, tendo que arcar com um volume excedente de pacientes submetidos a exames, internações e outros procedimentos médicos, inclusive os mais complexos e dispendiosos, como são os de caráter intensivo. Além disso, são comuns queixas de profissionais da saúde sobre a falta de materiais, como luvas, máscaras e álcool gel, em algumas unidades hospitalares.

Ainda mais graves são os relatos que envolvem o medo ao exercer sua profissão e ,não só se contaminar, mas também contaminar seus familiares. Portanto é de suma importância para aqueles que se encontram na linha de frente do combate que ampliem os cuidados e metodologias utilizadas no seu ambiente de trabalho, para também o ambiente familiar.

É imprescindível que os profissionais que atuam na área de saúde, hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, possam ser honrados com os compromissos relativos às suas folhas de pagamento, assim como também novas linhas de crédito que virão como um amparo a estes profissionais e suas famílias.

CD/20874.11687-42



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista da Medida Provisória nº 944/2020

CD/20874.11687-42

Tendo em vista a necessidade de socorrer e auxiliar esses profissionais atuantes na área da saúde e os gastos a mais que envolvem cuidados excessivos com materiais para este e sua família, bem como medidas de precaução tais como contratação de novos seguros, sobretudo de vida, além de medidas como aluguel de outras residências para evitar contato com a família.

A iniciativa determina que os bancos brasileiros, públicos e privados, abram linha de crédito pessoal e emergencial, sem exigências creditícias, para estes profissionais de saúde, a juros iguais à taxa Selic, por dois meses até outubro de 2020.

Como todos os especialistas afirmam, o Brasil se encontra no meio da epidemia e as medidas de contenção de risco, sobretudo o isolamento social, já revelam efeitos nocivos sobre a economia nacional e os empregos no País. Paralelamente, na área da saúde, a tendência contrária, de sobrecarga dos serviços, resulta na incapacidade real das empresas em arcarem com seus custos operacionais, tendo assim que reduzir os valores pagos aos profissionais.

Assim como também os profissionais, sobrecarregados pelas escalas e alta demanda neste período enfrentem enorme dificuldade de equilíbrio financeiro entre suas cargas horárias, responsabilidade com a vida do próximo e também sua remuneração impactada pela crise. Urge que este Parlamento se posicione favoravelmente às medidas de proteção da economia nacional e de defesa dos salários dos profissionais de saúde que se encontram na linha de frente do combate à epidemia, pelo que peço o apoio dos pares à célere aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES